



**Processo: 47/2025** - SDIV 47/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete da Presidência

### **VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 008/2025**

Senhora Presidenta,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para a análise do presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de certificação digital do tipo A3 - e-CNPJ Token, apresentamos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente nos termos da Lei n.º 14.133/21 e teve sua instauração a partir da requisição formulada pela Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 03/04 - art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência (fls. 06/14 - art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no diário oficial, juntamente com os documentos relativos ao procedimento (fls. 15/21 - art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados 03 (três) orçamentos referentes ao objeto e elaborado o mapa de preços com os valores orçados (fls. 22/25).

Após análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que a empresa **SERTES - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO LTDA** apresentou o **menor preço por item** (fls. 27/28).

As razões para a escolha do fornecedor foram juntadas (fl. 29 - art. 72, VI, da Lei n.º 14.133/21), assim como a justificativa do preço (fl. 30 - art. 63, VII, da Lei n.º 14.133/21).

Os documentos de habilitação da referida empresa encontram-se nas fls. 31/38.

O setor de Contabilidade e Finanças informou a existência de saldo financeiro e





orçamentário para custear a despesa, bem como a inexistência de outra contratação por dispensa para o mesmo objeto no corrente ano (fl. 40).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 41).

Encaminhado o procedimento à Procuradoria Geral, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, no Decreto n.º 12.343/2024 e na Resolução n.º 183/2023, conforme parecer exposto nas fls. 43/45-v.

É o que nos cumpre relatar.

Após análise dos elementos que compõem o presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, a Unidade Central de Controle Interno conclui que **foram atendidos** os requisitos legais para a modalidade adotada.

Diante dos orçamentos apresentados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou o **menor preço por item**, desde que conferida toda a documentação necessária.

Assim, considerando o exame do procedimento em questão, entendemos que este está em conformidade com a legislação vigente e **APTO** para o prosseguimento das etapas subsequentes.

Itarana-ES, 4 de fevereiro de 2025.

**Higor Corrêa Mossin**  
**Analista Legislativo - Controlador Interno**

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

